

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS
REGIMENTO INTERNO DA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1. – A Regional do Rio Grande do Sul da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, ABRH é constituída pelos sócios da ABRH domiciliados ou sediados neste Estado, sendo esta a sua área de atuação.

Art. 2. – A Regional do Rio Grande do Sul, regular-se-á pelo presente Regimento Interno, respeitadas as disposições estatutárias da ABRH e as normas de direito que lhes forem aplicáveis.

Art. 3 – São objetivos da regional:

- a) representar a ABRH no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) divulgar a Entidade e promover a integração de seus associados;
- c) atingir, no âmbito de sua região, os objetivos da ABRH explicitados em seu estatuto;
- d) arregimentar sócios para ABRH;
- e) colaborar com a Diretoria da ABRH na realização do Simpósio Nacional, quando este se der no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 – A Regional do Rio Grande do Sul exercerá a sua ação através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Regional; e
- c) Conselho Consultivo.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 – A Assembléia Geral será constituída por sócios não abrangidos pelas disposições da alínea b do artigo 7º do Estatuto da ABRH.

Art. 6 – A Assembléia Geral instalar-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Art. 7 – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Regional ou por seu substituto legal.

Art. 8 – A Assembléia Geral ordinária instalar-se-á sempre no 1º semestre, até 30 de março dos anos pares para:

- a) eleição da Representação Regional;
- b) dar posse à nova Representação Regional eleita e apreciar o relatório da diretoria que encerra o seu mandato;
- c) deliberar sobre a inclusão de outros artigos na ordem do dia.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Diretor Regional em exercício ou pelos seus substitutos legais.

§ 2º - A Assembléia Geral ordinária instalar-se-á com pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios na primeira chamada, ou em segunda chamada, com qualquer número de sócios.

Art. 9 – A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á obrigatoriamente quando convocada pelo Diretor Regional em exercício, ou por 1/3 (um terço) dos sócios da regional.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária exigirá, para a abertura dos trabalhos, um mínimo de 30% (trinta por cento) dos sócios em 1º chamada. E, em 2º chamada instalar-se-á com qualquer número de sócios.

§ 2º - A Assembléia geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos mencionados no edital de convocação.

Art. 10 – Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) propor à Diretoria da ABRH a reforma do Regimento Interno nos termos estabelecidos no Art. 25;
- b) interpretar em última instância regional o Regimento Interno;
- c) deliberar em última instância regional os casos omissos no Regimento Interno;
- d) deliberar em grau de recurso sobre as decisões da Diretoria Regional e do Conselho Consultivo;

e) cassar o mandato dos membros da Diretoria Regional por voto de maioria absoluta dos sócios individuais, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, facultando ampla defesa aos acusados;

f) revogar as decisões anteriores;

g) autorizar a alienação de bens, empréstimos, emissões e resgate de títulos, hipotecas e outras operações de crédito, e a aquisição ou construção de imóveis.

Art. 11 – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais, que só poderá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverão constar a ordem do dia, a data, o local e a hora de sua realização, devendo a quem convocou divulgá-la por correspondência registrada a todos os membros ativos da região e através de todos os meios disponíveis.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 12 – A Diretoria Regional é constituída pelos seguintes membros: um Diretor Regional, um Secretário, um Tesoureiro, e dois suplentes.

§ 1º - O representante legal da Regional será o Diretor Regional, sendo os seus substitutos legais, o Secretário e ou o Tesoureiro, nesta ordem.

§ 2º - Serão eleitos suplentes para o Secretário e para o Tesoureiro, que substituirão o titular em caso de impedimento.

§ 3º - O “quorum” para as reuniões da Diretoria Regional é de 3 (três) membros, cabendo ao diretor regional o voto de qualidade.

Art. 13 – São atribuições da Diretoria Regional:

a) manter a diretoria da ABRH informada de suas atividades não tomando decisões de caráter nacional, sem prévia consulta;

b) administrar a Regional, apresentando à Diretoria da ABRH e ao conselho consultivo da ABRH relatórios de suas atividades;

c) apresentar prestações de contas e balanço financeiro a Diretoria da ABRH, sobre os recursos que lhe forem transferidos, a qualquer título;

d) deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento;

e) interpretar o presente Regimento;

f) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, suas próprias decisões, as das Assembléias Gerais e o Estatuto da ABRH;

g) organizar plano de trabalho e orçamento anual, a ser divulgado para o quadro de associados;

h) autorizar despesas não previstas no orçamento;

i) examinar e propor à diretoria da ABRH as propostas de admissão de novos sócios.

Art. 14 – Compete ao Diretor Regional:

a) dirigir a Regional;

b) participar do Conselho Consultivo da ABRH;

c) coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

d) presidir as reuniões da Diretoria;

e) representar a Diretoria perante a associação e fora dela;

f) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, dentro dos limites do orçamento da Regional e nos termos deste Regimento Interno;

g) assinar, com os demais membros, da diretoria regional os documentos referentes às suas respectivas áreas de atuação;

h) convocar as Assembléias Gerais de acordo com o previsto no Regimento Interno;

i) rubricar todos os livros pertencentes à Regional;

j) convocar reuniões de Diretoria;

l) nomear representantes ou delegações representativas da Regional nos Congressos, Seminários e demais eventos.

Art. 15 – Compete ao Secretário:

a) substituir o Diretor Regional, em caso de impedimento deste, em todos os acontecimentos da competência deste Diretor, inclusive junto ao Conselho Consultivo da ABRH;

b) coordenar o expediente da Diretoria Regional, inclusive arquivos, fichários de sócios, etc...;

c) supervisionar e preparar a correspondência da Diretoria;

d) coordenar os demais serviços de secretaria, da Diretoria Regional;

- e) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, delas lavrando atas dos assuntos tratados;
- f) divulgar as reuniões e os encontros técnicos no âmbito da Regional;
- g) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Regional.

Art. 16 – Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário em casos de impedimento deste nos acontecimentos de competência deste Secretário, referidos no item a do Artigo 15;
- b) assinar com o Diretor Regional cheques e outros documentos da área financeira;
- c) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Regional e responder pelos mesmos;
- d) organizar a escritura contábil e financeira da Regional;
- e) rubricar, juntamente com o Diretor Regional, os livros e os demais documentos de contabilidade e outros inerentes à sua área;
- f) rubricar, juntamente com o Diretor Regional, as contas pagas ou a pagar, controlando o equilíbrio financeiro da Regional;
- g) elaborar o balanço anual e os demonstrativos contábeis da Regional;
- h) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Regional.

Art. 17 – Compete aos Suplentes:

- a) substituir os titulares, naquilo que lhes é pertencente;
- b) participar das reuniões da diretoria, independentemente da ausência do titular;
- c) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor regional.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 – O Conselho Consultivo da Regional é constituído por seus ex-representantes e Diretores Regionais; pelo Diretor em exercício e pelos associados da Regional que exercem ou exerceram cargos na Diretoria da ABRH.

§ 1º - O Conselho Consultivo terá por função transmitir sua experiência na Regional, tendo em vista dar continuidade à atuação e ao desenvolvimento da Regional, assim como acompanhar os trabalhos da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Regional ou no caso de impedimento deste, pelo seu substituto legal.

§ 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, e deliberará por maioria de votos, reservando-se ao Diretor Regional o voto de qualidade.

Art. 19 – São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) manifestar-se sobre planos e programas da Diretoria, assim como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, especialmente sobre a reforma do Regimento Interno;
- b) apreciar as penalidades propostas pela Diretoria;
- c) encaminhar à Diretoria e à Assembléia Geral manifestações sobre questões que julgar importantes para a Regional.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 20 – A eleição da Diretoria Regional será realizada em Assembléia Geral, por votação direta e secreta dos associados da Regional.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos;

§ 2º - As eleições deverão realizar-se no primeiro semestre, até 30 de março, dos anos pares.

§ 3º - Somente poderão votar os sócios que estiverem em dia com as suas anuidades.

§ 4º - É vedado aos candidatos inscrever-se em mais de uma chapa, ou concorrer a mais de um cargo.

§ 5º - Na ocasião das eleições, a Diretoria deverá criar uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, encarregada de:

- a) receber inscrições dos candidatos;
- b) preparar lista dos sócios em condições de votar e serem votados; e
- c) organizar e administrar o processo eleitoral até a apuração final dos votos, garantindo a representação das chapas inscritas.

Art. 21 – Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos uma única vez, para o exercício do mesmo cargo em mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIOS

Art. 22 – Constituem a receita da Regional:

- a) a participação em 30% (trinta por cento) da arrecadação das anuidades dos sócios vinculados a esta Regional;
- b) as doações legados, auxílios e subvenções;
- c) as receitas provenientes de cursos, seminários e simpósios promovidos pela Regional;
- d) a renda obtida através da prestação de serviços, venda de anais dos seminários, etc, promovidos pela Regional;
- e) outras receitas eventuais;

Art. 23 – As despesas da Regional decorrerão do pagamento de bens, serviços e obrigações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 24 – Constitui patrimônio da Regional todo o acervo de publicações, anais e revistas técnicas colocadas à sua disposição pela ABRH, inclusive recursos administrativos, equipamentos, etc, recebidos através de doações, convênios, etc.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O presente Regimento só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária da Regional, convocada especialmente para esse fim, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios, e pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 26 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária resolver sobre a dissolução da Regional.

Art. 27 – Em casos de dissolução da Regional, caberá a mesma Assembléia de dissolução dar destino ao patrimônio, caso existente.

Art. 28 – A Regional reconhece a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Consultivo da ABRH como instâncias superiores de deliberação, na forma do Estatuto da ABRH.

Art. 29 – A Regional, para melhor atingir os seus objetivos, poderá criar Núcleos Regionais de apoio em localidades ou regiões do Estado.

§ 1º - Os Núcleos poderão ser criados em localidades ou regiões que congreguem, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados da Regional.

§ 2º - O funcionamento do Núcleo será regulamentado pela Diretoria Regional, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 3º - O representante da Regional no Núcleo será indicado pela Diretoria Regional, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 4º - A criação do Núcleo dependerá de aprovação pela Diretoria Regional pelo Conselho Consultivo.

Art. 30 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ABRH.